

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 representado neste ato por sua Diretora-Presidente, **Mausarene das Graças Guedes Viana** doravante denominada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.983/2023, e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a locação de equipamentos operacionais, compreendendo ferramentas elétricas, equipamentos a combustão e estruturas modulares metálicas (andaimes), sem fornecimento de mão de obra para atendimento das necessidades do SAAE Viçosa**, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MARCELO RICARDO PICCOLO (Nome Fantasia: ALUGUEMAQ), CNPJ: 03.891.294/0001-87
ENDEREÇO: Av Joaquim Lopes de Faria, nº 361, Bairro Santo Antônio, Viçosa – MG, CEP: 36.576-001
TELEFONE: (31)2342-2901
EMAIL: jccontserv@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Ricardo Piccolo, CPF: 996.285.037-15

LOTE 1

Nº	Equipamento	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Andaime Fachadeiro – Modular	Estrutura metálica com escadas internas, plataformas, guarda-corpo e sapatas ajustáveis. Locação por metro quadrado de área montada.	m² x dia	300	R\$ 38,55	R\$ 11.565,00
2	Andaime Tubular Modular – até 12 m	Conjunto composto por 4 peças (2 torres verticais + 2 travessas). Piso metálico, rodízios e guarda-corpo incluídos. Locação por conjunto.	Conj. x dia	150	R\$ 193,30	R\$ 28.995,00
3	Betoneira – 400 L – 110V	Tambor metálico, motor elétrico 110V, rotação mínima de 30 RPM.	Unid. x dia	30	R\$ 125,83	R\$ 3.774,90

4	Compactador Tipo Sapo – 5 HP – Gasolina	Motor 4T, base $\geq 300 \times 285$ mm, força centrífuga ≥ 15 kN.	Unid. x dia	30	R\$ 174,92	R\$ 5.247,60
5	Cortadora de Piso – Gasolina – Disco 14"	Potência mínima 6,5 HP, com reservatório de água e ajuste de profundidade.	Unid. x dia	30	R\$ 168,25	R\$ 5.047,50
6	Esmerilhadeira Angular 4½" – 110V	Potência mínima 850W, disco 115 mm, rotação ≥ 11.000 RPM, botão trava de eixo.	Unid. x dia	30	R\$ 56,08	R\$ 1.682,40
7	Furadeira de Impacto 1/2" – 110V	Potência mínima 750W, mandril até 13 mm, seletor de impacto e velocidade variável.	Unid. x dia	30	R\$ 47,75	R\$ 1.432,50
8	Gerador Portátil – 5 kVA – Gasolina	Monofásico 220V, potência nominal 5 kVA, com AVR, autonomia mínima 6h.	Unid. x dia	30	R\$ 127,92	R\$ 3.837,60
9	Guincho de Coluna – até 400 kg – 220V	Motor elétrico 220V, cabo de aço ≥ 12 m, braço giratório, estrutura metálica fixa.	Unid. x dia	30	R\$ 141,58	R\$ 4.247,40
10	Lavadora de Alta Pressão – 110V	Pressão mínima 1800 PSI, vazão ≥ 360 L/h, mangueira ≥ 5 m, bico ajustável.	Unid. x dia	30	R\$ 103,75	R\$ 3.112,50
11	Lixadeira Orbital – 110V	Potência mínima 200W, base 1/4 de folha, com coletor de pó.	Unid. x dia	30	R\$ 66,15	R\$ 1.984,50
12	Martelete Demolidor – 30 kg – 110V	Potência mínima 1700W, energia de impacto ≥ 50 J, ponteira hexagonal ≥ 28 mm.	Unid. x dia	30	R\$ 174,92	R\$ 5.247,60
13	Martelete Perfurador – SDS Plus – 5 kg – 110V	Potência mínima 850W, energia de impacto $\geq 2,5$ J, encaixe SDS Plus.	Unid. x dia	30	R\$ 98,13	R\$ 2.943,90
14	Martelete Rompedor – SDS Max – 10 kg – 110V	Potência mínima 1500W, energia de impacto ≥ 8 J, com antivibração e empunhadura.	Unid. x dia	30	R\$ 138,33	R\$ 4.149,90
15	Motosserra – Gasolina – Sabre 16"	Cilindrada ≥ 45 cc, motor 2T, sabre 40 cm, com corrente montada.	Unid. x dia	30	R\$ 145,10	R\$ 4.353,00
16	Motobomba a Gasolina – 3"	Vazão mínima 60 m³/h, altura ≥ 25 m.c.a., motor ≥ 5 HP, conexão tipo engate rápido.	Unid. x dia	30	R\$ 121,83	R\$ 3.654,90
17	Placa Vibratória – Reversível – 6 HP	Peso operacional ≥ 100 kg, força centrífuga ≥ 20 kN, motor a gasolina 4T.	Unid. x dia	30	R\$ 178,08	R\$ 5.342,40
18	Roçadeira Lateral – 42cc – Gasolina	Motor 2T, potência mínima 1,6 HP, guidão tipo bicicleta, eixo rígido.	Unid. x dia	30	R\$ 113,20	R\$ 3.396,00
19	Serra Circular 7¼" – 110V	Potência mínima 1800W, disco 185 mm, base metálica inclinável com guia.	Unid. x dia	30	R\$ 64,42	R\$ 1.932,60
20	Serra Mármore – 110V	Potência mínima 1300W, disco diamantado de 110 mm, ajuste de profundidade.	Unid. x dia	30	R\$ 54,42	R\$ 1.632,60
21	Vibrador de Concreto – Imersão – 110V	Potência mínima 800W, mangote de 1,5 m, diâmetro do cabeçote ≥ 35 mm.	Unid. x dia	30	R\$ 90,67	R\$ 2.720,10

VALOR TOTAL: R\$ 106.299,90 (cento e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG – SAAE.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data 17/09/2025 até 16/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo permitido a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 6.2.6** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 7.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 79, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.983, de 2023; ou
 - 7.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.5** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1** Por razão de interesse público;
 - 7.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 79, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.983, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 59, inc. XI, do Decreto Municipal nº 5.983, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 60º, inc. IV, do Decreto Municipal nº 5.983, de 2023).



8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Viçosa- MG, 17 de setembro de 2025.

Mausarene das Graças Guedes Viana - Diretora presidente
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Marcelo Ricardo Piccolo, CPF: 996.285.037-15
MARCELO RICARDO PICCOLO, CNPJ: 03.891.294/0001-87
CONTRATADO